



Inquérito Civil n. 06.2013.00001507-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ADITAMENTO

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Promotor de Justiça, denominado **Compromitente**, e a empresa **Primo Tedesco LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 83.056.804/0001-30, com sede na Rodovia Comendador Primo Tedesco, km 2,5, Bairro Bom Sucesso, Caçador/SC, neste ato representado por seu sócio-administrador Divo Ferreira Mendes, doravante designada **Compromissária**, e:

Considerando a necessidade de ser especificada a destinação da multa em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no termo de ajustamento de condutas firmado nos autos do IC 06.2013.00001507-6, com o objetivo de a Compromissária realizar a "substituição das caldeiras 6 e 7 da empresa Primo Tedesco S/A, a fim de atender ao disposto na legislação de regência e nas resoluções do CONAMA aplicáveis ao caso medida imprescindível à exigibilidade da multa".

Resolvem celebrar o presente **Aditamento** ao **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com permissão do art. 5°, § 6°. da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DESTINAÇÃO DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

I. Fica acrescida à Clausula Terceira – Cláusula Penal, do Termo de Ajustamento de Conduta supracitado, o item V, com a seguinte disposição:

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL:

[...]

V. Os valores atinentes às multas serão recolhidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1047, de 10.12.87 e com disposições constantes na Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I. As demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso de



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador

Ajustamento de Condutas firmado no Inquérito Civil n. **06.2013.00001507-6** permanecem inalteradas.

Assim, por estarem ajustadas, firmam as partes o presente aditamento ao termo de ajustamento de condutas, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, independentemente de homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tudo na forma do artigo 5°, § 6° da Lei n° 7.347/1985 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caçador, 23 de julho de 2021.

[assinado digitalmente]

RAFAEL FERNANDES MEDEIROS

Promotor de Justiça

PRIMO TEDESCO S/A

Divo Ferreira Mendes Representante legal